



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0045/2025

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

Processo n° 0968777-67.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 60 anos de idade, portadora de **demência na doença de Alzheimer** de início precoce, **não apresenta controle de esfincteres** e faz uso mensal de **120 fraldas descartáveis do tamanho adulto – G** (Num. 163061157 – Pág. 9). Foi pleiteado o insumo **fraldas geriátricas descartáveis tamanho G – 04 unidades por dia** (Num. 163061156 – Pág. 2).

Isto posto, informa-se que o insumo, **fraldas descartáveis geriátricas, está indicado** para o manejo do quadro clínico da Autora, entretanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **Doença de Alzheimer**¹.

Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo **fralda descartável**.

Adicionalmente, destaca-se que o item **fralda** se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA².

Quanto ao pedido Autoral (Num. 163061156 – Pág. 12, item “VIII - *DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 13, de 28 de novembro de 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portaria-conjunta-13-pcdt-alzheimer-atualizada-em-20-05-2020.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 16 jan. 2025.